



# Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei nº 2.245, de 17 de fevereiro de 2017

**Autoriza a celebração de convênio com entidade que específica, aprova crédito adicional suplementar e dá outras providências.**

**FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente de Pirangi, inscrita no CNPJ sob nº 51.804.771/0001-72, entidade regularmente constituída, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, nº 1.901, Jardim Tangará, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, mantenedora do Hospital Beneficente José Pirondi, localizado naquela cidade, com a finalidade de proporcionar maior eficiência ao atendimento médico e ambulatorial à população de Taiuva, no desenvolvimento das ações pertinentes à saúde municipalizada, de forma complementar.

**Artigo 2º** - Caberá ao município contribuir para a receita da entidade com o valor anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pelos serviços conveniados, na forma do artigo anterior, destinados a cobrir parcialmente os custos com o atendimento complementar realizado pelo referido hospital, compreendendo prestação de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, internações e procedimentos cirúrgicos em pacientes do SUS, triados através de atividades de plantões de atendimentos médicos no Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Centro de Detenção Provisória.

**Artigo 3º** - Serão encaminhados para o hospital mantido pela entidade conveniada os casos para os quais os serviços de saúde do município não dispõem dos meios, dos equipamentos e dos recursos humanos necessários.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 4º** - Para fazer face à transferência financeira de que trata o artigo 2º, fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente: 10.302. 0014.2.054-Ajuda Financeira a Instituições Filantrópicas – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais - 0.01.00-310.000.

**Artigo 5º** - Servirá de recurso para abertura do crédito aprovado pelo artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 10.301.0018.2.066 – Custeio de Ações Pactuadas de Atenção Básica em Saúde Pública – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 0.01.00-310.000.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2017.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN